

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Lei Municipal 2090/14 de 03/10/2014 - Rua Rosa Imperatore Alves, 1250 - Fone (43) 3661-2507 - CEP: 86.150-000 - Alvorada do Sul/PR**

**RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DO CMDPI**

**Resolução nº 001/2020**

Súmula: Aprova o Atestado de Registro nº 001/20, referente à Associação Beneficente Solidária ao Idoso "Casa de Apoio Sagrada Família", com validade até 02/12/2021. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alvorada do Sul - CMDPI, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal nº 2090/2014, e; Considerando a deliberação da plenária realizada dia 02 de dezembro de 2020, resolve: Art. 1º - Aprovar o Atestado de Registro nº 001, referente à Associação Beneficente Solidária "Casa de Apoio Sagrada Família", com validade até 02/12/2021. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, 2 de dezembro de 2020.

*Maria de Fátima Búfalo Zaviļenski*  
Presidente do CMDPI

**ATESTADO DE REGISTRO Nº001**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa atesta para fins de direito que a Associação Beneficente Solidária ao Idoso "Casa de Apoio Sagrada Família", CNPJ 22.4193.559/0001-33, situada à Rua Rosa Imperatore Alves, nº 1080, Centro, nesta municipalidade, está devidamente registrada neste conselho, sob o Atestado de Registro nº 001, desde 02 de dezembro de 2020, conforme Resolução nº 001/2020 que se torna público. Atestado de Registro válido até 02 de dezembro de 2021. Alvorada do Sul, 02 de dezembro de 2020.

*Maria de Fátima Búfalo Zaviļenski*  
Presidente do CMDPI



**Câmara Municipal de Alvorada do Sul**

ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA N.º 22/2020**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AS PRERROGATIVAS QUE LHE CONFERE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL,**

**R E S O L V E: CONCEDER, 20 dias de férias, ao Servidor ANTONIO EDUARDO RUFINO, ocupante da Função de Cargo de CONTADOR, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, regido pelo Regime "Estatutário", referente a compensação 2019/2020, do dia 07 de dezembro a 26 de dezembro, devendo retornar em sua atividade no dia 28 de dezembro de 2020, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.**

**EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.**

*Marcos Luis Moura*  
Presidente

**DECRETO 08/2020**

**SÚMULA: AUTORIZA A BAIXA DE BENS MÓVEIS QUE ENCONTRAM-SE SEM SERVENTIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL E POR ESTAREM DANIFICADOS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º-Fica autorizado a baixar do quadro de patrimônio da Câmara Municipal de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, os bens móveis abaixo relacionados:

| N.º DO BEM   | DESCRIÇÃO DO BEM     | VALOR DO BEM EM R\$ |
|--------------|----------------------|---------------------|
| 0223         | CPU INTEL CORE 2 DUO | 470,00              |
| 0232         | CPU INTEL            | 470,00              |
| 0259         | CPU INTEL I3 4GB     | 1449,00             |
| <b>TOTAL</b> |                      | <b>R\$ 2.389,00</b> |

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Alvorada do Sul, 02 de dezembro de 2020.

*Marcos Luis Moura*  
Presidente



**Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio**

Estado do Paraná

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Pregão nº 77/2020**

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, atendendo ao dispositivo da legislação vigente, em especial a Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas modificações, adjudica e homologa os preços registrados na licitação modalidade Pregão nº 77/2020, declarando oficialmente vencedoras as empresas abaixo:

FORNECEDOR: EMBRALON COMERCIAL EIRELI - ME - CNPJ: 26.614.272/0001-75  
Valor Total do Fornecedor: 12.780,00 (doze mil, setecentos e oitenta reais).

| Item | Descrição  | Marca               | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total  |
|------|--|---------------------|-------|--------|-------------|--------------|
| 3    | Bandeja com 4 pontos fixos, vazada com 600mm de profundidade                 | RD TELECOM          | Un    | 10     | R\$ 81,00   | R\$ 810,00   |
| 4    | Bandeja com 4 pontos fixos, vazada com 300mm de profundidade                 | RD TELECOM          | Un    | 10     | R\$ 65,00   | R\$ 650,00   |
| 11   | Disco Rígido removível (HD externo) capacidade 1TB (1000GB), conexão USB 3.0 | SEAGATE/STEA 100040 | Un    | 15     | R\$ 476,00  | R\$ 7.140,00 |
| 21   | Rack de parede 19" - 10U x 370mm, suporte para até 50Kg                      | RD TELECOM          | Un    | 10     | R\$ 418,00  | R\$ 4.180,00 |

FORNECEDOR: G. V. C. COMERCIO DE INFORMATICA - EIRELI  
CNPJ: 32.844.056/0001-19  
Valor Total do Fornecedor: 14.156,20 (quatorze mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

| Item | Descrição  | Marca            | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total  |
|------|--|------------------|-------|--------|-------------|--------------|
| 7    | Bateria 9 volts  | Flex Alcalina 9V | Un    | 5      | R\$ 12,65   | R\$ 63,25    |
| 8    | Caixa com 50m de espiralado 1/2 cor preta                    | Dicomp F112      | Un    | 7      | R\$ 280,00  | R\$ 1.960,00 |
| 12   | Filtro de linha 6 tomadas Pisc                               | C3 TECH          | Un    | 30     | R\$ 37,50   | R\$ 1.125,00 |
| 19   | Placa de rede Ethernet 10/100/1000 Conexão PCI Express       | VINIK            | Un    | 24     | R\$ 96,00   | R\$ 2.304,00 |
| 20   | Porca gaiola   | NAZDA            | Un    | 300    | R\$ 1,50    | R\$ 450,00   |
| 23   | Roteador Wireless  | TP-LINK          | Un    | 6      | R\$ 495,95  | R\$ 2.975,70 |
| 25   | SSD 240 GB, SATA Rev 3.0 (GB/s) compatível com SATA Ver. 2.0 | KINGSTON         | Un    | 20     | R\$ 334,70  | R\$ 6.694,00 |

FORNECEDOR: INT SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA - ME  
CNPJ: 07.703.592/0001-57  
Valor Total do Fornecedor: 28.704,25 (vinte e oito mil, setecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).

| Item | Descrição  | Marca                  | Unid. | Quant. | Valor Unit.  | Valor Total   |
|------|--|------------------------|-------|--------|--------------|---------------|
| 5    | Bateria 9 volts  | Flex Alcalina 9V       | Un    | 5      | R\$ 12,65    | R\$ 63,25     |
| 8    | Caixa com 50m de espiralado 1/2 cor preta                  | Dicomp F112            | Un    | 7      | R\$ 280,00   | R\$ 1.960,00  |
| 10   | Conectores RJ45, macho                                     | MAXI TELECOM RJ45 CAT6 | Un    | 500    | R\$ 2,05     | R\$ 1.025,00  |
| 13   | Fonte 230W ATX - 110/220v com chave seletora, botão on/off | HOOPSON FNT230W        | Un    | 15     | R\$ 98,00    | R\$ 1.470,00  |
| 15   | Guia cabo horizontal fechado 19", tamanho 2U               | DICOMP ORGANIZADOR 2U  | Un    | 20     | R\$ 32,40    | R\$ 648,00    |
| 22   | Régua 12 tomadas. Padrão rack 19 polegadas                 | IPEC / 12 TOMADAS      | Un    | 10     | R\$ 74,50    | R\$ 745,00    |
| 24   | Scanner de digitalização                                   | BROTHER ADS3000N       | Un    | 5      | R\$ 4.538,00 | R\$ 22.690,00 |
| 26   | Testador para cabos de rede RJ45                           | FORTREKTESTADOR RJ45   | Un    | 1      | R\$ 103,00   | R\$ 103,00    |

FORNECEDOR: LIBERTY PRO IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA-EI-RELI - CNPJ: 33.848.018/0001-05  
Valor Total do Fornecedor: 12.086,40 (doze mil e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

| Item | Descrição  | Marca     | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total  |
|------|--|-----------|-------|--------|-------------|--------------|
| 6    | Cabo de rede Ethernet  | SOHO PLUS | Un    | 8      | R\$ 875,00  | R\$ 7.000,00 |
| 16   | Memória RAM, capacidade memória 8 GB, tipo DDR3  | KINGSTON  | Un    | 8      | R\$ 342,00  | R\$ 2.736,00 |
| 18   | Pen drive de memória, capacidade memória 8GB, tipo DDR4, velocidade barramento 2,133Mhz, aplicação microcomputador | AFOX      | Un    | 8      | R\$ 293,80  | R\$ 2.350,40 |

FORNECEDOR: M. R. MORGAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME  
CNPJ: 14.616.909/0001-83  
Valor Total do Fornecedor: 54,00 (cinquenta e quatro reais).

| Item | Descrição          | Marca    | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--------------------|----------|-------|--------|-------------|-------------|
| 17   | Multímetro digital | BRASFORT | Un    | 1      | R\$ 54,00   | R\$ 54,00   |

FORNECEDOR: TAGLIARI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI  
CNPJ: 35.055.687/0002-28  
Valor Total do Fornecedor: 58.425,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

| Item | Descrição          | Marca       | Unid. | Quant. | Valor Unit.  | Valor Total   |
|------|--------------------|-------------|-------|--------|--------------|---------------|
| 9    | Computador desktop | BRAZILPC/HQ | Un    | 15     | R\$ 3.895,00 | R\$ 58.425,00 |

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 126.205,85 (cento e vinte e seis mil, duzentos e cinco reais e cinquenta centavos).  
Primeiro de Maio, 02 de dezembro de 2020.

*BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA*  
PREFEITA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2020**

A PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.245.059/0001-01 com sede na Rua Onze, nº 674, CEP: 86140-000, por intermédio da Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado, na Rua Cinco, nº 873, Centro, Primeiro de Maio, Estado do Paraná, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2020 cuja homologação foi publicada no jornal oficial do município na edição do dia 02/12/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa JOSÉ ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR, CNPJ 06.316.654/0001-05, empresa vencedora do Item constante na Cláusula IV, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e Decreto Municipal nº 2435/2009 e demais normas aplicáveis.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação dos itens relacionados no Anexo I e de acordo com as demais condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 80/2020.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA**

2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1.1. Edital de Pregão Presencial nº 80/2020
- 2.1.2. Memorial descritivo.
- 2.1.3. Proposta de Preços.
- 2.1.4. Ata de julgamento do pregão nº 80/2020
- 2.1.5. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes das propostas e da ata de julgamento do Pregão Presencial nº 80/2020.

4.2. Os preços registrados são os seguintes:

| Item | Descrição                | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total   |
|------|--------------------------|-------|---------|--------|-------------|---------------|
| 1    | Grama esmeralda Paisagem |       | m²      | 4000   | R\$ 5,98    | R\$ 23.920,00 |

4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Serviços Públicos e Urbanismo, sob a responsabilidade do servidor: Vinicius Henrique Silva Dias  
CPF: 100.563.079-85

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departamento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD - Nota de Autorização de Despesa.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de nota fiscal após a manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

8.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.

c) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

d) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente rotatório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

**9.2. Da Cumulação de Sanções**

9.2.1. A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedoras da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

**9.3. Da Convocação das Licitantes Remanescentes**

9.3.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**9.4 - Da Extensão das Penalidades**

9.4.1 - A sanção prevista no item 12.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que: a) apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

c) não manter a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da ata;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

- 10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

- 10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade,

confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços, e 10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. A pedido, quando:

11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

11.1.2.2. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

11.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

11.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.5. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.1.2.7. O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

12.1. Cada NAD - Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivale a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a sociedade contratada for dissolvida;
- b) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;
- c) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93.

A CONTRATADA reconhece os